

PROJETO DE LEI Nº ... de 1948.

Regulamenta a apreensão
e a eliminação de animais soltos nas
ruas públicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de \$10,00 (dez cruzeiros) a \$50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados todos os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos identificados. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

§ único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega e comunicação.

Art. 3º - Dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provem sua propriedade com duas testemunhas ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e pagar a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados e vacinados.

§ 2º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível sofrimento.

§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo que se refere o parágrafo único do art. 2º, serão vendidos em hasta pública, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa, total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e depósito, e deduzirá a multa correspondente, ficando à disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses, a importância recebida.

Art. 4º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa e repugnante será abatido imediatamente.

Art. 5º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal mediante o pagamento da taxa anual de \$20,00 (vinte cruzeiros), e em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) número de ordem de apresentação;
- b) nome e residência do proprietário;
- c) nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1º - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2º - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação obrigatória, pela qual será cobrada a taxa de \$10,00 (dez cruzeiros) por animal.